Consiste no índice aplicado anualmente aos salários dos funcionários do CRCPR e nas tabelas de gratificações fixadas em valores, cuja data base é em abril, conforme parâmetros estabelecidos pelo CRCPR e formalizados em Acordos Coletivos de Trabalho."

Art. 13 – Aprovar a nova Tabela Salarial, distribuída em 110 (cento e dez) níveis evolutivos, sem prejuízo do reenquadramento necessário, bem como, aprovar os novos formulários de avaliação funcional.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, condicionada a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> Curitiba, 10 de dezembro de 2021. Contador **LAUDELINO JOCHEM** Presidente- CO – CRCPR Nº 44.143/O

> > 172966/2021

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ ATA DE POSSE – 2022/2023

Ata da 4ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, realizada de forma híbrida aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 16h45min na delegacia do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, Rua Almirante Barroso, 1293 - Sala 304, Foz do Iguaçu - PR. Presentes os conselheiros efetivos: Aguinaldo Coelho de Farias, Claudenir Rossato, Gilce Sibonei Czlusniak, Guilherme Fernandes Graziani e Oscar Fernando Machuca e os conselheiros suplentes: Irati Michelon Pirolla e Abrilino de Souza Ramos e de forma remota através do aplicativo zoom meet os seguintes conselheiros suplentes: Antonio Carlos Pedralli Cariani, Cassia Cilene Dezan Garbelini e Vânia Portela Ditzel Westphalen. Usando das atribuições que conferem os artigos 15 e 95 do Regimento Eleitoral Resolução CFO 231/2020), o Dr Claudenir Rossato presidiu esta Plenária Extraordinária para eleição dos membros da Diretoria do CRO-PR para o Biênio de 01/01/2022 a 31/12/2023. Após cumprimentar os presentes, nomeou o CD Guilherme Fernandes Graziani como Secretário Ad-hoc e iniciou a votação onde apenas os conselheiros efetivos realizaram o sufrágio, obedecendo ao ritual estabelecido no art. 16 e seguintes do Regimento Eleitoral. Após a apuração fica a Diretoria desta autarquia composta pelos seguintes Conselheiros: Presidente -Aguinaldo Coelho de Farias, CD 9087; Secretário - Claudenir Rossato, CD 2932; Tesoureiro – Guilherme Fernandes Graziani, CD 18550; Presidente da Comissão de Tomada de Contas - Oscar Fernando Machuca, CD 24350 e Presidente da Comissão de Ética e Fiscalização Gilce Sibonei Czlusniak, CD 4919. Neste período a Comissão de Tomada de Contas será composta pelo Presidente acima nominado e terá como membros os seguintes Conselheiros: Abrilino de Souza Ramos, CD 6584 e Irati Luis Michelon Pirolla, CD 5501. A Comissão de Ética será composta pelo Presidente acima nominado e pelos seguintes membros: Cassia Cilene Dezan Garbelini, CD 7785 e Vânia Portela Ditzel Westphalen, CD 4351. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Guilherme Fernandes Graziani, Secretário Ad-hoc, digitei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim e pelos demais presentes. Aguinaldo Coelho de Farias, CD(Conselheiro Presidente) Claudenir Rossato, CD(Conselheiro Secretário)Guilherme Fernandes Graziani, CD(Conselheiro Tesoureiro) Oscar Fernando Machuca, CD(Presidente da Comissão de Tomada de Contas) Gilce Sibonei Czlusniak, CD(Presidente da Comissão de Ética e Fiscalização).

173396/2021

173398/2021

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES PARA O BIÊNIO DE 01/01/2022 A 31/12/2023

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 16h30, na delegacia do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, situada a Rua Almirante Barroso, 1293 – Sala 304, Foz do Iguaçu – PR, tendo em vista a homologação do resultado da eleição para o Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Paraná para o biênio de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três pelo Conselho Federal de Odontologia através da Decisão CFO 40/2021, fica o Plenário desta autarquia composto pelos seguintes Conselheiros: Efetivos: Aguinaldo Coelho de Farias, CD 9087; Claudenir Rossato, CD 2932, Gilce Sibonei Czlusniak, CD 4919; Guilherme Fernandes Graziani, CD 18550 e Oscar Fernando Machuca, CD 24350. Suplentes: Abrilino de Souza Ramos, CD 6584, Antonio

Carlos Pedralli Cariani, CD 6714, Cassia 7785, Irati Luis Michelon Pirolla, CD 5 Westphalen, CD 4351. Para constar foi lav será assinado pelos empossados neste Farias, CD (Conselheiro Efetivo) Clauder Efetivo) Gilce Sibonei Czlusniak, CD (Con Fernandes Graziani, CD (Conselheiro Machuca, CD (Conselheiro Efetivo) Abr (Conselheiro Suplente) Antonio Carlos Pec Suplente) Cassia Cilene Dezan Garbelini, C Luis Michelon Pirolla, CD (Conselheiro S Westphalen, CD (Conselheiro Suplente)

DELIBERAÇÃO n. 1010/2021

Dispõe sobre a flexibilização do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Deliberação 988/2020. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 22 e 25 da Lei 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 09 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO: As disposições da Deliberação 988, de 14 de maio de 2020 do CRF-PR, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota, no sentido de atender a exigência de isolamento decorrente da Pandemia da COVID-19 e do estado de emergência pública de importância nacional; A redução dos números da pandemia devido as medidas adotadas, notadamente a vacinação de grande percentual da população, que permitiu a flexibilização das regras de isolamento; A gradativa retomada da forma ordinárias das reuniões da Entidade; O interesse de parte do corpo de Conselheiros em participar das reuniões Plenárias de forma presencial. DELIBERA: Art. 1º. Fica autorizada a participação presencial de Conselheiros do CRF-PR que manifestarem o interesse em tempo hábil, nas reuniões plenárias do CRF-PR que funcionarão de forma híbrida. Art. 2º. Fica mantido o Sistema de Deliberação Remota, na forma instituída pela Deliberação 988/2020 do CRF-PR, como meio de registro dos atos e deliberações do Plenário do CRF-PR, até o retorno das atividades presenciais, a ser determinado por nova Deliberação. Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e convalida as reuniões anteriores realizadas na forma híbrida. Curitiba, 9 de dezembro de 2021. Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR.

173627/2021

DELIBERAÇÃO n. 1011/2021

Dispõe sobre os valores das taxas exigidas pelo CRF-PR. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 22 e 25 da Lei 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 09 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO: A necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes às taxas decorrentes da atividade administrativa do CRF-PR; A previsão legal das leis 3.820/60 e 6.994/82; Que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (Tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei 6.994/82, que estabeleceu limites máximos para a ART, e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos; Que o mesmo tribunal, por meio do mesmo tema 829, reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei nº 6.994/82, por meio de critérios objetivos (índices oficiais); As decisões proferidas nas ações ordinárias 2007.70.00.011149-9 e 2008.70.00.012062-6 da 1ª Vara Federal de Curitiba, que reconheceram o índice IPCA-e como aplicável para a correção do tributo; O ofício circular 15680-2017/ PRES/CFF, que determina o valor da taxa de expedição de Carteira Profissional e segunda via. DELIBERA: Art. 1º - Os valores das taxas exigidas pelo CRF-PR no exercício de 2022 serão os seguintes:

Taxa	Valor
Inscrição de pessoas jurídicas	R\$ 68,89
Inscrição de pessoas físicas	R\$ 34,44
Expedição de carteira profissional	R\$ 87,12
Substituição de carteira ou expedição de segunda via	R\$ 87,12
Certidões	R\$ 20,67

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até setembro de 2021 – 1 MVR = R\$ 68,89). Art. 2°. Fica estabelecido o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para ressarcimento de custas de produção e remessa de 2º via de crachás de identificação, quando solicitado por profissionais inscritos. Art. 3°. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente as Deliberações 993/2020 e 994/2020. Curitiba, 9 de dezembro de 2021.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

173633/2021

